



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 821, de 26 de maio de 2020

Outorga permissão de uso de bens móveis e equipamentos hospitalares integrantes do patrimônio público municipal à **Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná (HOESP)**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “j” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/1990,

considerando as razões e fundamentos expressos no Ofício nº 0511/2020-SMS, de 27 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde do Município;

considerando a solicitação contida no Pedido de Providência nº 45/2020, de 14 de maio de 2020, do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município;

considerando que a Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná (HOESP) é entidade declarada de utilidade pública municipal, conforme Lei “R” nº 86, de 9 de setembro de 2005,

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica outorgada à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ (HOESP)** a permissão de uso dos seguintes bens móveis e equipamentos hospitalares integrantes do patrimônio público municipal:

I – um aparelho de Raio X portátil, marca Philips, plaqueta patrimonial nº 71132;

II – dois aspiradores portáteis, marca Olidef, plaquetas patrimoniais nºs 78761 e 78762 ;

III – dois balcões, marca Ideal Móveis/B100, plaquetas patrimoniais nºs 75973 e 75964;

IV – três biombos triplo aço divisória lona, marca Conkast/CNK 1022, plaquetas patrimoniais nºs 72888, 72889 e 72890;

V – vinte cadeiras fixas, marca MacMobil MAC1853, plaquetas patrimoniais nºs 75280, 75279, 75263, 75262, 75251, 75244, 75275, 75243, 75191, 75204, 75264, 75257, 75239, 75228, 75258, 75226, 75260, 75247, 75252 e 75278;

VI – duas cadeiras de banho, marca Prolife, plaquetas patrimoniais nºs 79037 e 79038;

VII – duas cadeiras de rodas, marca Ortometal, plaquetas patrimoniais nºs 79620 e 79627;

VIII – vinte e cinco camas hospitalares com colchão, marca Levita, plaquetas patrimoniais nºs 76231, 76234, 76236, 76237, 76240, 76241, 76242, 76245, 76247, 76249, 76251, 76255, 76256, 76260, 76263, 76265, 76266, 76269, 76273, 76276, 76230, 76232, 76233, 76235 e 76238;

IX – um cardioversor, marca Nihon Kohden, plaqueta patrimonial nº 74014;

X – dois carrinhos de emergência, marca Levita, plaquetas patrimoniais nºs 79147 e 79148;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- XI – um carro de banho de leito, marca Artmed/ART 00177D, plaqueta patrimonial n° 75995;
- XII – um carro de roupa suja, marca Levita/LV400 Inox, plaqueta patrimonial n° 78297;
- XIII – um carro de transporte de cadáver, marca CHS, plaqueta patrimonial n° 71895;
- XIV – dois computadores All in One, marca Romaze/All in One, plaquetas patrimoniais n°s 75518 e 75513;
- XV – um eletrocardiógrafo, marca Bionet, plaqueta patrimonial n° 75895;
- XVI – quinze escadinhas com dois degraus, marca Olimedica, plaquetas patrimoniais n°s 71327 a 71341;
- XVII – um foco auxiliar bivolt, marca Conkast 50W, plaqueta patrimonial n° 74051;
- XVIII – um guincho para paciente, marca Ortobras/Elev 180GR 130kg, plaqueta patrimonial n° 78782;
- XIX – sete hampers com rodízio, marca Levita/LV241, plaquetas patrimoniais n°s 78317, 78318, 78319, 78230, 78321, 78322 e 78303;
- XX – dezesseis laringoscópios completos, marca Protec, plaquetas patrimoniais n°s 73361 a 73376;
- XXI – duas macas (carro maca simples), marca Renascer, modelo RN14058 inox, plaquetas patrimoniais n°s 74155 e 74157;
- XXII – uma máquina de hemodiálise, marca Nipro/Diamax, plaqueta patrimonial n° 78333;
- XXIII – vinte mesas auxiliares em inox, marca Levita, plaquetas patrimoniais n°s 71361 a 71380;
- XXIV – duas mesas com cadeira integrada para refeitório, marca MacMobil, plaquetas patrimoniais n°s 77367 e 77371;
- XXV – dezesseis monitores multiparâmetros, marca Nihon Kohden, plaquetas patrimoniais n°s 76001 a 76011, 73737, 73743, 73744, 73745 e 73746;
- XXVI – um negatoscópio três corpos, marca CHS, plaqueta patrimonial n° 75767;
- XXVII – um osmose reversa, marca Vexer, plaqueta patrimonial n° 78744;
- XXVIII – dois oxímetros de pulso, marca General Medite, plaquetas patrimoniais n°s 73353 e 73354;
- XXIX – quinze poltronas hospitalares, marca Levita, plaquetas patrimoniais n°s 79132 a 79146;
- XXX – dois refrigeradores/geladeiras 240 litros, marca Electrolux, plaquetas patrimoniais n°s 77748 e 77750;
- XXXI – trinta suportes em inox para soro, marca Levita, plaquetas patrimoniais n°s 71401 a 71430;
- XXXII – um ventilador de transporte, marca Magnamed, plaqueta patrimonial n° 78745;
- XXXIII – treze ventiladores eletrônicos, marca Magnamed, plaquetas patrimoniais n°s 70434 a 70446;
- XXXIV – três ventiladores eletrônicos, marca Leitung, plaquetas patrimoniais n°s 72996 a 72998.

§ 1º – Os bens e equipamentos descritos nos incisos do **caput** deste artigo destinar-se-ão à implementação dos serviços prestados pela permissionária no diagnóstico e tratamento da Covid-19.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 2º – A permissão de uso de que trata este Decreto é gratuita e por tempo indeterminado, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública em virtude da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** – São obrigações da permissionária:

I – zelar pela conservação e manutenção dos bens e equipamentos que lhe são ora concedidos e realizar, às suas custas, eventuais reparos e consertos que neles se fizerem necessários;

II – custear todas as despesas decorrentes da utilização dos bens e assumir total responsabilidade pela sua posse e utilização;

III – assumir a responsabilidade civil por danos de qualquer natureza que venham a ser ocasionados a terceiros em virtude da permissão de uso ou da utilização dos bens de que trata este Decreto;

IV – restituir ao Município os bens e equipamentos descritos nos incisos do **caput** do artigo anterior, quando do término ou revogação desta permissão, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento ou, se não possível, entregar outros da mesma marca e modelo ou superior.

**Art. 3º** – Fica vedado à permissionária ceder ou transferir qualquer dos bens objeto da presente permissão ou permitir a sua utilização por terceiros.

**Art. 4º** – Os demais direitos e deveres relativos à presente permissão de uso são os previstos na legislação pertinente.

**Art. 5º** – O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no artigo 2º deste Decreto ou a inobservância da vedação prevista em seu artigo 3º, importará a imediata revogação da permissão de uso relativa aos bens a ela ora cedidos.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2020.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.615, de 27/05/2020](#)